



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 900

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Convocação .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Resoluções .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 900

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP**, para o repasse de recursos financeiros que especifica, e dá outras providências”.*

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37, visando a transferência de recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº. 19970003, através da Portaria GM/MS nº. 3628, de 29/04/2024 referente ao incremento temporário dos serviços de atenção especializada à saúde da média e alta complexidade - MAC.

**Art. 2º** - O valor total a ser repassado será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em parcela única, a ser utilizado conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O convênio a ser firmado deverá conter cláusulas que disponham sobre:

**I** - A destinação específica dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - A prestação de contas detalhada por parte da entidade dos recursos recebidos;

**III**- As condições para a rescisão do convênio em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

### LEI MUNICIPAL Nº 3.125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP**, para o repasse de recursos financeiros que especifica, e dá outras providências”.*

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37, visando a transferência de recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº. 44510019, através da Portaria GM/MS nº. 3813, de 14/05/2024 referente ao incremento temporário dos serviços de atenção especializada à saúde da média e alta complexidade - MAC.

**Art. 2º** - O valor total a ser repassado será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em parcela única, a ser utilizado conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O convênio a ser firmado deverá conter cláusulas que disponham sobre:

**I** - A destinação específica dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - A prestação de contas detalhada por parte da entidade dos recursos recebidos;

**III**- As condições para a rescisão do convênio em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 900

Página 3 de 5

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP**, para o repasse de recursos financeiros que especifica, e dá outras providências”.*

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37, visando a transferência de recursos financeiros provenientes da Proposta de Emenda Parlamentar nº. 176819, Processo 25000.038353/2024-99, referente ao incremento temporário dos serviços de atenção especializada à saúde da média e alta complexidade - MAC.

**Art. 2º** - O valor total a ser repassado será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, a ser utilizado conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º**. - O convênio a ser firmado deverá conter cláusulas que disponham sobre:

**I** - A destinação específica dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - A prestação de contas detalhada por parte da entidade dos recursos recebidos;

**III**- As condições para a rescisão do convênio em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a denominação do Centro de Fisioterapia Municipal, ficando denominado Centro de Fisioterapia Municipal “Vereador Pastor Renivaldo Francisco de Oliveira”, e dá outras providências”.*

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Fisioterapia Municipal “Vereador Pastor Renivaldo Francisco de Oliveira”**, o Centro de Fisioterapia Municipal, localizado na Rua Voluntários de 32, nº. 560, Centro, Santo Anastácio/SP.

**Art. 2º** - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

### **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 166, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 58, DE 07 DE JULHO DE 2.009”.*

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. - Da nova redação ao §1º do artigo 1º Lei Municipal Complementar 58, de 07 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º** - O Secretário de Assuntos Jurídicos deverá estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o Secretário de Educação, Cultura e Esporte e o Secretário Municipal de Assistência Social deverão possuir nível superior e o de Secretário de Saúde deverá possuir nível superior ou notório conhecimento específico correlato à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 900

Página 4 de 5

área de atuação com experiência comprovada.”

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 632, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a servidora pública municipal **LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**, Chefe do Setor de Secretaria, estará em férias, durante o período de 26 de setembro a 05 de outubro de 2024,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora pública municipal **CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**, RG XX.053.18X-X, Escriturária II, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Chefe do Setor de Secretaria**, durante o período de **26 de setembro a 05 de outubro de 2024**, sendo que a mesma irá perceber os vencimentos correspondentes a referência 30-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

#### **TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 70/2021**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** ACASA - Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Santo Anastácio

**Objeto:** Aditar o referido contrato, prorrogando o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** e reajustar o valor contratual pelo **IPCA**, atualizando o valor mensal para **R\$ 33.597,18 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais dezoito centavos)** e o valor anual para: **R\$ 403.166,11 (quatrocentos e três mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos)**, a partir de

**25/09/2024.**

**Assinatura:** 24/09/2024

**Modalidade:** Dispensa nº 26/2021

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### **C O N V O C A Ç Ã O**

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**, a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **25 e/ou 26 de setembro de 2024**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva **DESISTIR** da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Natália Tanaka	Monitor de Transporte Escolar	32º.

Santo Anastácio, 24 de setembro de 2024

**ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 900

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº 005/2024

**“Altera disposições da Resolução Nº 03/2022, e dá outras providências”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** a seguinte

### RESOLUÇÃO

Artigo 1º Os incisos II e III, do artigo 1º, da Resolução nº 03/2022, passam a ter a seguinte redação:

II – O servidor ocupante do cargo de Secretário Legislativo Administrativo, fica designado para o exercício concomitante das funções de membro da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, percebendo gratificação de função no valor de R\$ 400,00;

III – O servidor ocupante do cargo de Agente Legislativo de Serviços, fica designado para o exercício concomitante das funções de membro da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, percebendo gratificação de função no valor de R\$ 400,00;

Artigo 2º O inciso IV, do artigo 1º, da Resolução nº 03/2022, alterado pela Resolução nº 02/2023, passa a ter a seguinte redação:

IV – O servidor ocupante do cargo de Controlador de Acesso, fica designado para o exercício concomitante das funções de membro da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, percebendo gratificação de função no valor de R\$ 400,00.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 23 de setembro de 2024.

**NIVALDO LUIZ GREGÓRIO**  
*Presidente*

**ANTONIO ALVES DE LIMA NETO**  
*1º Secretário*

**MARCOS DIONE MIRANDA**  
*2º Secretário*

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 23 de setembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
*Diretor Legislativo Administrativo*